

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 005/2021 – IGESDF**PROCESSO SEI 04016-00077689/2020-02****CONTRATO Nº 077/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ANO-BASE 2019 E 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 3/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de

Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Interino de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 2013859571 SSP/RS, e no CPF/MF nº 332.901.210-20; e de outro lado a empresa **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ nº **13.098.174/0001-80**, estabelecida na Alameda Santos, nº 1165, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.419-001, telefone(s) (11) 4007-1219, e-mail *governamental@russellbedford.com.br*, neste ato representada por pelo Sócio Administrador, o Sr. **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, contador, portador da carteira de identidade nº 1056192246, SSP/RS, CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 51222936), e **PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 005/2021 - IGESDF** - SEI nº 04016-00077689/2020-02, realizado conforme Art. 6º, inciso II, § 1º, Inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019 e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 51222936), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 82/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 64785157), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 60896667) emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do ano-base 2019 e 2020**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 51222936) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços de Auditoria Independente deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e outras normas pertinentes regulamentadas por órgãos oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantitativos aproximados de 65.000 lançamentos contábeis no ano de 2019 e 70.000 lançamentos no ano de 2020.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste Instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 51222936).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente

atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização e atesto da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Contabilidade e Finanças.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar programa de trabalho a ser executado em até 45 dias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato. No programa de trabalho deverão ficar claramente definidas: as etapas (fases) do trabalho e respectivos períodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As categorias e quantidades de técnicos alocados em cada etapa, serão os mesmos indicados na proposta técnica. Os pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas serão entregues conforme o programa de execução do objeto da contratação.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento baliza a contratação de empresa especializada, para atendimento atividades descritas neste instrumento, bem como no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emissão de parecer anual de auditoria financeira e contábil com o seguinte escopo:

- a) Comprovar a veracidade dos registros e informações contábeis apresentados pelo IGESDF.
- b) Informar se a posição patrimonial da empresa, o resultado financeiro das operações, a evolução do patrimônio e a origem e aplicação de recursos são verdadeiras e estão de acordo com o que foi informado nas demonstrações contábeis;

- c) Aperfeiçoar e garantir a credibilidade das informações geradas e dos procedimentos realizados dentro do IGESDF;
- d) Elevar o nível de governança corporativa do Instituto, melhorando a imagem da empresa junto ao mercado e facilitando a obtenção de novos investimentos e aportes.
- e) Além da credibilidade, verificar as deficiências e a eficácia de todos os processos realizados dentro da organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Parecer sobre a adequação das Demonstrações Contábeis e Financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado;
- c) Demonstração de Mutações do Patrimônio Social;
- d) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- e) Notas Explicativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho deve contemplar o atendimento das normas e procedimentos de auditoria, obedecendo as normas do CFC, nos termos e condições constantes neste instrumento e no Elemento Técnico, nas áreas contábeis e financeiras:

- a) Avaliação dos controles internos e procedimentos com emissão de relatório circunstanciado com sugestão de revisões e aprimoramento dos mesmos;
- b) Revisão das operações fiscais/escritas legais;
- c) Circularização dos saldos;
- d) Planejamento dos trabalhos e realização de uma visita final para conclusão dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo em 2019 e do exercício de 2020;
- e) Apresentação dos resultados finais e parecer ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, conforme solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, com locomoção, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento e do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A Metodologia do Trabalho:

- a) Os trabalhos de Auditoria Independente deverão ser conduzidos em conformidade com as Resoluções do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos de auditoria e outros elementos, de

forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis e financeiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Os trabalhos deverão ser executados por profissionais com comprovada capacidade técnica, nas dependências do IGESDF e da **CONTRATADA**, quando necessário, com base em documentos e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**.

7. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 51222936), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento e do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** se compromete a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição dos serviços e informar no campo de observações o número do contrato.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Arcar com todas as despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, despesas com locomoção, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento e do Elemento Técnico.

V - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF.

VI - Os serviços deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico.

VII - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e do Elemento Técnico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir imediatamente este em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

X - Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA – Os resultados objeto, conforme previsto na Cláusula Segunda e Cláusula Sexta deste Instrumento, deverão ser entregues no IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no endereço SIA - Trecho 17 - Rua 06, Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 70297-400, aos cuidados da Gerência de Contabilidade e Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos serviços previstos na Cláusula Segunda e Cláusula Sexta, será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para o exercício findo em 2019 e de mais 30 (trinta) dias, após a entrega do primeiro parecer, para o exercício de 2020, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior para entrega dos objetos deste Instrumento e do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento dos serviços será conforme definido na Cláusula Quarta desde Instrumento e será contado a partir do ATESTO da Nota Fiscal, pela área responsável, dos serviços objeto do presente Instrumento e do Elemento Técnico.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 51222936);

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Casos de Multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 60 (sessenta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, por no mínimo 90 (noventa) dias corridos ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº77 de 25 de abril de 2019.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Contabilidade e Finanças** do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os

termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor-Interino de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>ROGER MACIEL DE OLIVEIRA Sócio Administrador</p>
<p>Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S</p>

TESTEMUNHAS

<p>Testemunha 1 FRANCISCO EDIVAN DA SILVA</p>	<p>Testemunha 2 DÉBORA GOMES DE SOUSA</p>
--	--

Matrícula: 00010106

Matrícula: 00009811



Documento assinado eletronicamente por **Roger Maciel de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDIVAN DA SILVA - Matr.0001010-6, Chefe do Núcleo de Contabilidade**, em 26/07/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA GOMES DE SOUSA - Matr.0000981-1, Consultor(a) III**, em 26/07/2021, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística - Interino(a)**, em 29/07/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66364225)
verificador= **66364225** código CRC= **307610CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900